Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.722

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 17.817.2006-8-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Acre - CBMAC, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco de Assis Jardim

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre. Prestação de Contas. Restos a Pagar sem a devida cobertura financeira. Não encaminhamento dos documentos em desacordo com a Resolução TCE/AC nº 56/2004. Não encaminhamento das informações completas conforme determina a Resolução TCE/AC nº 056/2004. Irregularidade. Comunicação do apurado ao atual Gestor. Cientificação ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com o voto da Presidenta em exercício para completar o quorum: 1) considerar irregular a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Jardim - Comandante Geral -, com fulcro no inciso III, alínea "b", do art. 51 da LCE nº 38/93, em face dos dados apresentados nos autos terem apresentado as seguintes falhas: a) Restos a Pagar no valor de R\$ 7.960,40 (sete mil, novecentos e sessenta reais e guarenta centavos) sem a devida cobertura financeira, em desacordo com o art. 9º c/c o art. 16 da LRF nº 101/2000; b) não encaminhamento dos documentos em desacordo com a Resolução TCE/AC nº 56/2004 (relação das obras realizadas; cópias dos atos que designaram as comissões para proceder ao inventário anual do material permanente e de consumo; demonstrativo dos recursos estaduais atribuídos a Organizações não Governamentais; demonstrativo das concessões de recursos atribuídos aos municípios; demonstrativo de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes celebrados; a relação dos Inquéritos e Sindicâncias Instaurados com os Respectivos Resultados; e demonstrativo anual das Concessões e Comprovações dos adiantamentos); c) não encaminhamento de informações completas, conforme determina a Resolução TCE/AC nº 056/2004, referentes: ao nome e ato de nomeação do responsável pelo almoxarifado, setor financeiro e apoio logístico; e aos extratos bancários e as respectivas conciliações das contas-correntes do CBMAC); 2) comunicar o apurado desta decisão ao atual Gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Acre e ao Senhor Francisco de Assis 3) dar ciência ao Jardim, principal responsável, à época, pela Corporação; e

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo

(A C Ó R D Ã O Nº 7.722 – FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de maio de 2012

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta em exercício de TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE